



158

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO
HORIZONTE E A COOPERATIVA DOS TRABALHADORES
COM MATERIAL RECICLÁVEL DA PAMPULHA –
COOMARP PAMPULHA**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE**, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 2.220/73, alterada pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.673.998/0001-25, Inscrição Estadual 062.173.487.0051, com sede na Rua Tenente Garro, n.º 118, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Custódio Antônio de Mattos**, doravante denominada **SLU**, e a **Cooperativa dos Trabalhadores com Material Reciclável da Pampulha – COOMARP PAMPULHA**, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 4070, bairro Pampulha, nesta Capital, empreendimento sem fins lucrativos, doravante denominada **COOPERATIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10880.302/0001-55, neste ato representada por sua presidente, Sra. Ivaneide Silva Souza, carteira de identidade: MG1781488, CPF: 607115746-34, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Os convênios entre a Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte e as Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis encontram abrigo na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em seu artigo 151, inciso VII, que estabelece que “a coleta e comercialização dos materiais recicláveis serão feitas preferencialmente por meio de cooperativas de trabalho”; na Lei n.º 11.445/ 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico; na Lei n.º 18.031/ 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos; e na Lei n.º 12.305/ 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a consolidação da experiência de política pública para realização da coleta seletiva, aliada ao reaproveitamento de materiais, possibilitando a economia de matéria-prima, água, energia, e inclusão social com geração de renda e preservação ambiental por meio da reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO



força

MM

